LEI MUNICIPAL N° 235 DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS EM FACE Á EMENDA CONSTITUCIONAL N.° 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – L.O.M.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fixa em R$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** o subsidio mensal a ser pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 2° - Ao vice-prefeito será fixado o subsidio mensal no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 3° - O Secretário Municipal receberá o subsídio no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 4° - A vedação de acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos anteriores.

Art. 5° - A vedação de acréscimo contida no artigo anterior não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

Parágrafo único – A hipótese de acréscimo prevista neste artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 6° - O Vice-prefeito, nomeado para o cargo de Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 5°.

Art. 7° - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Codajás/Am., 03 de setembro 2008.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 03/09/08
SEC. ADMINISTRAÇÃO